

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS

DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

**Campinas. São Paulo
2001**

Índice

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	1
TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE	1
CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES	1
CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E DO CENTRO DE TECNOLOGIA	2
CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	2
TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS	2
TÍTULO IV. DA PESQUISA	5
TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	6
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO III. DA REITORIA	11
CAPÍTULO IV. DO REITOR	11
CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES	13
CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS	13
CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (C.I.U.C.)	13
TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES	14
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	14
CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL	14
CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO	14
CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO	15
TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO I. GENERALIDADES	16
CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE	16

CAPÍTULO III. DO REGIME DE TRABALHO _____	17
<u>TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO</u>	17
CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO _____	17
CAPÍTULO II. DOS RECURSOS _____	18
CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO _____	18
<u>TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE</u>	18
CAPÍTULO I. GENERALIDADES _____	18
CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL _____	19
CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS _____	20
<u>TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>	20
<u>TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	21
<u>TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS</u>	21
<u>TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS</u>	22
<u>TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA</u>	22
<u>TÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	22
<u>CORRESPONDÊNCIA DOS ARTIGOS DA EDIÇÃO DE 1985 COM A ATUAL</u>	24

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ESTATUTOS

Baixado pelo Decreto No. 52.255 de 30.07.69 e republicado no D.O.E em 08.07.97

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Universidade de Campinas, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967 e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual de regime especial, na forma do Artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, e que passa a denominar-se Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á por estes Estatutos, pelo Regimento Geral e pela Legislação específica vigente, tendo como finalidade precípua a promoção do bem estar físico, espiritual e social do homem.

Parágrafo Único. O Campus onde se acha edificada a UNICAMP é denominado Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

Artigo 2º. Para alcançar seus objetivos, a Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

- I. ministrar o ensino para a formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e aos trabalhos desinteressados da cultura;
- II. promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;
- III. estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade com o propósito de apresentar soluções corretas, sob a inspiração dos princípios da democracia;
- IV. pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas que realizar;
- V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos técnicos e sociais na Universidade;
- VI. cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando os ideais de pátria, de ciência e de humanidade.

Artigo 3º. No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá os princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e raça.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

Artigo 4º. A Universidade, como um todo orgânico, é constituída por Institutos e por Faculdades definidos pelo conjunto de seus Departamentos, pelo Hospital de Clínicas, pelo Centro de Tecnologia e pelos Órgãos Complementares.

Artigo 5º. Os Institutos, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas respectivas áreas de conhecimento, são os seguintes:

- I. Instituto de Biologia;
- II. Instituto de Física;
- III. Instituto de Química;
- IV. Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica;
- V. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- VI. Instituto de Artes;
- VII. Instituto de Estudos da Linguagem;
- VIII. Instituto de Geociências;
- IX. Instituto de Economia;
- X. Instituto de Computação.

§ 1º. Além do previsto no Artigo 2º, é da competência dos Institutos:

1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;
2. ministrar o ensino do ciclo básico para toda a Universidade;
3. ministrar os cursos de graduação que lhes competem;
4. ministrar cursos de pós-graduação;
5. ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
6. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante

convênios, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

§ 2º. Os Institutos ainda não instalados o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma da legislação vigente.

Artigo 6º. As Faculdades, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

- I. Faculdade de Ciências Médicas;
- II. Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- III. Faculdade de Agronomia;
- IV. Faculdade de Educação;
- V. Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- VI. Faculdade de Engenharia Civil;
- VII. Faculdade de Educação Física;
- VIII. Faculdade de Engenharia Agrícola;
- IX. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação;
- X. Faculdade de Engenharia Química;
- XI. Faculdade de Engenharia Mecânica.

§ 1º. Além do previsto no Artigo 2º, compete às Faculdades:

1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica;
2. ministrar o ensino do ciclo profissional da graduação que lhes compete;
3. ministrar cursos de pós-graduação;
4. ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;
5. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
6. colaborar no ensino dos Colégios Técnicos.

§ 2º. Os Institutos e Faculdades, enumerados nos Artigos 5º e 6º, definirão em seus regimentos a respectiva estrutura didática, científica e administrativa.

§ 3º. As Faculdades ainda não instaladas o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma da legislação vigente.

Artigo 7º. Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades.

Artigo 8º. A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, bem como outros cursos de graduação, na medida das necessidades

do país, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E DO CENTRO DE TECNOLOGIA

Artigo 9º. O Hospital de Clínicas e o Centro de Tecnologia terão constituição, organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Artigo 10. Os Órgãos Complementares são os seguintes:

- I. Centro de Informação e Difusão Cultural;
- II. Editora Universitária;
- III. Centro de Computação;
- IV. Centro de Bioterismo;
- V. Prefeitura da Cidade Universitária;
- VI. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência;
- VII. Centro de Ensino de Línguas.

§ 1º. As entidades referidas neste Artigo ficam subordinadas à Reitoria.

§ 2º. Os Órgãos Complementares reger-se-ão pelos Regimentos das entidades a que estiverem subordinados.

Artigo 11. A Universidade poderá, a juízo do Conselho Universitário, criar novos Órgãos Complementares e fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes.

Artigo 12. Com a finalidade de ampliar o ensino e a pesquisa, a Universidade poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, estabelecer convênios de natureza científica, técnica, didática e cultural com outras instituições públicas ou particulares.

TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS

Artigo 13. A Coordenação dos cursos e dos programas da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos dos Institutos e das Faculdades, ou das respectivas Comissões de Graduação ou Pós-Graduação.

Artigo 14. Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino e a pesquisa em uma ou

mais áreas do conhecimento e compõem-se de departamentos.

Artigo 15. A menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de disciplinas afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Artigo 16. Disciplina é o conjunto de atividades de ensino e pesquisa de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.

Artigo 17. O ensino na Universidade poderá abranger os seguintes cursos e programas:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. de extensão;
- IV. seqüenciais;
- V. de especialização e aperfeiçoamento

§ 1º. O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e de programas poderá ser feito de forma presencial ou à distância, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central correspondente.

§ 2º. A Universidade poderá oferecer também cursos de ensino médio em articulação com a educação profissional que inclua a formação para a cidadania, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, médio ou equivalentes.

§ 3º. Os cursos e programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem aos incisos II e V, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

Artigo 18. Os cursos de graduação, abertos a candidatos classificados em concursos vestibular, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de

avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Artigo 19. Os cursos de graduação serão divididos em dois ciclos, correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimentos, em cada uma das quais haverá, por sua vez, uma parte comum e outra diversificada, em função de um ou mais ciclos ulteriores.

§ 1º. O primeiro ciclo terá caráter seletivo em relação aos ciclos ulteriores e, com esse objetivo geral, revestir-se-á das seguintes condições:

1. promover, tanto quanto possível, a recuperação de falhas evidenciadas pelo concurso vestibular, no perfil de cultura dos alunos, e que possam ser corrigidas a curto prazo;
2. orientar para a escolha da carreira;
3. ministrar conhecimentos básicos para um ou mais ciclos de formação acadêmica ou profissional;
4. propiciar elementos de cultura geral susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação;
5. supervisionar o ensino de disciplinas específicas de formação profissional que tenham sido sugeridas pelos Institutos e pelas Faculdades e aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante prévio parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O segundo ciclo atenderá à formação profissional específica.

Artigo 20. Os cursos seqüenciais, constituídos por atividades curriculares de graduação, abrangerão diferentes campos de saber em diferentes níveis e serão destinados à obtenção ou atualização:

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes.

§ 1º. Os cursos seqüenciais serão criados mediante proposta dos Institutos ou Faculdades, submetida à aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) instruída por parecer da Comissão Central de Graduação.

§ 2º. O ingresso nos cursos seqüenciais se fará mediante processo seletivo próprio, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 3º. Ao término de um curso seqüencial, haverá a expedição de documento

correspondente à natureza da seqüência cumprida, contendo informações necessárias à sua caracterização.

Artigo 21. Quando do ingresso em curso de graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em cursos seqüenciais.

Parágrafo Único. É vedada a transferência de alunos de um curso seqüencial para outro de graduação, sem aprovação no exame vestibular.

Artigo 22. Os programas de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação visam a capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 23. Em sentido estrito, a pós-graduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

§ 1º. O Mestrado visará a enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como eventual etapa do Doutorado.

§ 2º. O Mestrado Profissional visará a formação e a atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho, com maior abrangência e aprofundamento do que nos cursos de Aperfeiçoamento.

§ 3º. O Doutorado visará a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo do conhecimento.

Artigo 24. O Currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a diploma ou certificado.

§ 1º. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

§ 2º. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos pré-fixados e pelas atividades curriculares que o aluno tenha cumprido satisfatoriamente.

Artigo 25. A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 26. As disciplinas poderão ser obrigatórias, eletivas e extra-curriculares,

dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares, as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos e complementares, as que forem posteriormente anunciadas pelos Departamentos ou pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, com a aprovação das competentes Congregações.

Artigo 27. Os currículos dos cursos e dos programas figurarão nos projetos pedagógicos aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 28. O Programa de cada disciplina será definido pelo respectivo Departamento ou pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, com a aprovação da Congregação.

Artigo 29. Para efeito de matrícula, a escolha das disciplinas complementares dependerá de sua inclusão em listas de ofertas dos departamentos, ou das Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, aprovadas pelas competentes Congregações.

Parágrafo Único. Nas listas de oferta, além dos elementos indicados em código, sobre cada disciplina, serão mencionados os cursos em que seu estudo terá validade, ou correspondente número de créditos, o horário das respectivas atividades e o número máximo de vagas abertas para matrícula.

Artigo 30. Nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação a verificação do rendimento escolar será feita por disciplinas e atividades curriculares e, quando assim o preveja o Regimento Geral, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos reprovatórios.

§ 1º. Entender-se-á por assiduidade a freqüência às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

§ 2º. A verificação do rendimento na perspectiva do curso será feita por meio de estágios, aulas práticas e quaisquer outros meios e formas de treinamento em situação real, bem como de elaboração de teses ou dissertações.

§ 3º. Não poderá ser aprovado, em qualquer disciplina, aluno que deixar de comparecer a mais de 25% dos respectivos trabalhos e aulas, vedado o abono de falta, ou que não alcançar em seu estudo, o mínimo de resultado tido como satisfatório.

§ 4º. O Regimento Geral, ao disciplinar a verificação do rendimento escolar, deverá prever as hipóteses em que se admita a recuperação de

aluno reprovado e fixar normas para essa recuperação.

Artigo 31. A requerimento de interessado, a Universidade poderá aceitar transferência na dependência de vagas, ressalvadas as exceções legais, e da satisfação das exigências formuladas em cada caso.

Artigo 32. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Parágrafo Único. A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações, em casos de transferências, far-se-ão de acordo com os critérios para tanto fixados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 33. A Universidade poderá oferecer cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, que terão como objetivo, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Artigo 34. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Artigo 35. Além das funções propriamente universitárias de ensino e pesquisa, que enriquecem, de forma genérica, o acervo cultural da comunidade em que se desenvolvem, promover-se-á, o quanto possível, a extensão daquelas funções, com o objetivo de contribuir, especificamente, para o progresso material e espiritual.

Artigo 36. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§ 1º. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º. Os cursos de mestrado profissional, de especialização e de aperfeiçoamento, poderão ser ministrados como cursos de extensão para todos os efeitos, sendo que os dois primeiros deverão, para efetivar-se, ser aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída

por parecer da Comissão Central de Pós-Graduação.

§ 3º - Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Artigo 37. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Institutos e das Faculdades ou solicitação de interessados, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. A Universidade abster-se-á de instituir cursos ou serviços de extensão que não possam definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 38. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada; a dos que envolvam mais de um departamento será coordenada pelo Conselho Interdepartamental, em cada caso, e a dos que excedam os limites do Conselho Interdepartamental será coordenada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

TÍTULO IV. DA PESQUISA

Artigo 39. A pesquisa da Universidade, supervisionada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de Educação, destinado ao aprimoramento da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 40. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Artigo 41. Os Institutos e as Faculdades da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por equipe ou individualmente.

Artigo 42. Os departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 43. Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44. São órgãos superiores de administração da Universidade:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 45. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores de Institutos e Faculdades;
- V. 20 Representantes do Corpo Docente;

- VI. 9 Representantes do Corpo Discente;
- VII. 7 Representantes dos Servidores não docentes;
- VIII. Superintendente do Hospital de Clínicas;
- IX. 02 Representantes das demais Carreiras Docentes;
- X. 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo:
 - a) um representante do Governo do Estado de São Paulo;
 - b) um representante da Prefeitura Municipal de Campinas;
 - c) um representante da Comunidade Acadêmica;
 - d) um representante das Associações Patronais; e
 - e) um representante das Associações dos Trabalhadores.

§ 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º. O Vice-Reitor e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário.

§ 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

- 1. os referidos nos incisos I a IV e VIII, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investidas;
- 2. os referidos nos incisos V, VII, IX e X, de dois anos, podendo ser reconduzidos;
- 3. os referidos no inciso VI, de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão:

- 1. no caso dos incisos I e IV, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos;
- 2. no caso dos incisos V a VII e IX, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura.

Artigo 46. Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição:

- I. no caso da Representação do Corpo Docente:

- a) Bancada de representantes de níveis, composta por 11 (onze) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:
 - 02 (dois) Representantes MS-2;
 - 03 (três) Representantes MS-3;
 - 03 (três) Representantes MS-5;
 - 03 (três) Representantes MS-6.

- b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 09 (nove) membros eleitos por todos os docentes da Carreira (MS-2 a MS-6), independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos que possuam, necessariamente, o título de Doutor, obedecendo as seguintes regras:

1. os eleitores deverão votar em, no máximo 6 (seis) candidatos;
2. os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade;
3. os candidatos à Bancada de Representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS.

- c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade.

- II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, dos 7 (sete) representantes, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito:

1. 1 (um) da Hospitalar;
2. 1 (um) da Administração Central e
3. 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos, CESET e CEL.

- III. no caso dos representantes do corpo discente, garantir-se-á, no mínimo:

1. 2 (dois) representantes da graduação e
2. 2 (dois) representantes da pós-graduação.

§ 1º. Os representantes docentes previstos na alínea "a" do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível.

- a) Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao

mesmo nível da Carreira MS;

- b) Cada docente pertencente ao nível MS-2 votará em apenas 1 (um) candidato;
- c) Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos.

§ 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso IX do Artigo 45, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

§ 3º. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença.

§ 4º. Os Representantes do Corpo Discente serão eleitos pelo conjunto dos alunos regularmente matriculados na graduação e na pós-graduação, podendo cada aluno, votar em até 4 (quatro) candidatos, independentemente da categoria a que pertença.

§ 5º. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso X do Artigo 45 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário.

§ 6º. Os Representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes indicados pela mesma forma que os titulares.

Artigo 47. O Conselho Universitário exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração.

Parágrafo Único. As Câmaras serão compostas por membros do próprio Conselho, conforme dispuser o Regimento do Conselho, podendo ter atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Artigo 48. Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno:

- I. Legislação e normas:
 - a) exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar as suas diretrizes;
 - b) emendar os Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros;
 - c) aprovar o Regimento Geral e homologar os Regimentos das Unidades Universitárias, bem como dos órgãos complementares e

- demais órgãos integrantes da Universidade;
- d) constituir as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração;
 - e) delegar atribuições às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;
 - f) constituir suas comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;
 - g) organizar a lista, nos termos da legislação vigente, a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha do Reitor. Para tanto o Conselho realizará consulta indicativa à comunidade universitária na qual se considerará o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias;
 - h) homologar os nomes indicados pelo Reitor para as funções de Coordenador Geral da Universidade e de Pró-Reitor;
 - i) avocar, por proposta do Reitor ou de 1/3 de seus membros, a decisão sobre qualquer assunto de interesse relevante incluído na competência das demais instâncias da Universidade;
 - j) aprovar a criação ou extinção dos cursos de graduação, pós-graduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino e à pesquisa, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - l) aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos;
 - m) elaborar a política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
 - n) aprovar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias e com parecer da Câmara competente conforme a natureza da matéria;
 - o) aprovar as normas encaminhadas pelas Congregações para a realização de concursos para o corpo docente, para inscrição de candidatos, para a composição de bancas e para homologação dos resultados, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - p) aprovar propostas de alteração do Estatuto do Servidor da UNICAMP, depois de pronunciamento da Câmara de Administração;
 - q) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
 - r) reconhecer a representação discente legalmente constituída;
 - s) julgar os recursos a ele interpostos;
 - t) deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
 - u) elaborar o seu Regimento Interno;
 - v) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Universitárias;
 - x) deliberar sobre as normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - z) fixar anualmente o número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposto inicialmente pelos Departamentos e deliberado em primeira instância pelas Congregações, ouvida a Câmara de Administração.
- II. do orçamento e patrimônio:
- a) deliberar sobre a política orçamentária e administrativa da

Universidade, após pronunciamento da Câmara de Administração;

- b) aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade proposta pela Câmara de Administração;
- c) aprovar a prestação anual de contas de cada Unidade após parecer da Câmara de Administração;
- d) autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da Câmara de Administração;
- e) aceitar legados ou doações à Universidade ou a qualquer de seus órgãos sem encargos ou vinculações, após parecer da Câmara de Administração;
- f) instituir fundos especiais permanentes;
- g) deliberar sobre assuntos orçamentários e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores;

III. dos títulos, prerrogativas e prêmios:

- a) autorizar, por proposta do Reitor ou das Congregações, a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário;
- b) conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter acadêmico cultural, científico, técnico ou artístico;
- c) instituir prêmios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Artes e Humanidades.

Artigo 49. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

I. deliberar sobre:

- a) a ascensão por avaliação de mérito dos docentes;
- b) medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;
- c) medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;
- d) propostas de realização de cursos de extensão e de atividades culturais em geral;
- e) a inscrição de candidatos, a composição de bancas e homologação

dos resultados de concursos para o corpo docente;

II. deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação sobre:

- a) o reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
- b) a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas Congregações;
- c) a realização dos cursos, a elaboração dos currículos e do regime didático das Unidades Universitárias;
- d) as propostas dos Institutos e Faculdades, relativas à suspensão de cursos por eles ministrados;
- e) a fixação do número de vagas em cada curso ou disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, propostas pelas Congregações;
- f) a transferência de alunos e o trancamento de matrículas.

III. estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação, para:

- a) a avaliação de ensino e promoção de alunos;
- b) a matrícula, o trancamento de matrícula e a transferência de alunos;
- c) a concessão de bolsas de estudos;

IV. estabelecer normas para:

- a) a captação e gestão dos recursos de pesquisa;
- b) a avaliação da produção acadêmica dos docentes, departamentos e Unidades Universitárias;

V. dar parecer sobre:

- a) convênios de pesquisa com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, propostos pelas Unidades, Centros e Núcleos;
- b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos de Pesquisa;
- c) planos de expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa;
- d) normas para a realização de concursos para o corpo docente,

- propostas pelas Congregações, para a inscrição dos candidatos, para a composição das bancas e para a homologação dos resultados;
- e) normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações;
- VI. coordenar os cursos de extensão que excedam os limites das Unidades;
- VII. constituir suas comissões permanentes e transitórias;
- VIII. delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação;
- IX. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações;
- X. aprovar o plano de realização dos Concursos Vestibulares proposto pela Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade.

Artigo 50. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

- I. deliberar sobre:
 - a) as contratações, promoções, demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes propostas inicialmente pelos Departamentos e deliberadas, em primeira instância pelas Congregações;
 - b) a contratação de pessoal de nível superior dos Núcleos e Centros, mediante proposta dos seus respectivos Conselhos Deliberativos;
 - c) a alteração da lotação de cargos e funções de servidores;
 - d) o organograma dos cargos e funções técnico-administrativas das Unidades;
 - e) a estrutura de carreira dos servidores técnicos e administrativos;
 - f) pedidos de afastamento e transferência de docentes;
 - g) a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
 - h) sanções disciplinares aplicadas a servidores;
- II. emitir parecer sobre:
 - a) a política administrativa da Universidade;
 - b) a política de dotações orçamentárias das Unidades;
 - c) a prestação anual de contas das Unidades Universitárias;

- d) a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade;
- e) a aceitação de legados ou doações, sem encargos e vinculações;
- f) convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras propostos pelas Unidades Universitárias.
- g) as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP;
- h) diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio e de Serviço Social;
- i) a fixação anual do número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações;

III. elaborar:

- a) as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades Universitárias;
 - b) normas para os concursos de provimento dos cargos de servidores técnicos e administrativos;
- IV. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;
- V. constituir suas comissões permanentes e transitórias definindo sua competência e atribuições;
- VI. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações.

Artigo 51. O Conselho Pleno realizará cinco reuniões ordinárias anuais e as Câmaras uma reunião ordinária por mês, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser convocadas pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 52. O Conselho Universitário terá dois Órgãos Auxiliares e três Comissões Permanentes:

- I. Órgãos Auxiliares:
 - a) Comissão Central de Graduação;

b) Comissão Central de Pós-Graduação;

II. Comissões Permanentes:

a) Comissão de Legislação e Normas;

b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;

c) Comissão de Serviço Social.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros do próprio Conselho.

§ 2º. A composição dos Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da Universidade, serão fixados no Regimento Interno do Conselho Universitário.

Artigo 53. Compete à Comissão de Legislação e Normas, emitir parecer sobre:

I. a aplicação de normas legais ou regulamentares;

II. a fixação de normas complementares;

III. propostas de criação e modificação de cargos e funções, nas diversas entidades universitárias;

IV. recursos, em casos de alteração da lotação de cargos e funções da Universidade;

V. projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e convênios que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

Artigo 54. Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio, emitir parecer sobre:

I. o orçamento geral da Universidade;

II. a administração do patrimônio da Universidade;

III. a aceitação de legados e doações à Universidade ou a Institutos e Faculdades, quando clausulados;

IV. a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;

V. propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade;

VI. pedidos de suplementação de verbas solicitadas pelas Unidades Universitárias.

Artigo 55. Compete à Comissão de Serviço Social:

I. elaborar normas para a assistência social, médica, odontológica e sanitária à Comunidade Universitária;

II. fixar diretrizes para o amparo financeiro a estudantes;

III. promover estudos relativos à orientação vocacional e às condições psíquicas e sociais dos estudantes;

IV. sugerir medidas que visem ao bem estar e à integração da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III. DA REITORIA

Artigo 56. A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no Artigo 63, e abrange:

I. Gabinete do Reitor;

II. Secretaria Geral;

III. Procuradoria Geral;

IV. Diretoria Geral de Administração;

V. Diretoria Geral de Recursos Humanos;

VI. Centro de Informação e Difusão Cultural;

VII. Editora Universitária;

VIII. Prefeitura da Cidade Universitária;

IX. Coordenadoria de Serviços Sociais;

X. Assessoria de Planejamento Econômico.

§ 1º. A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados neste Artigo constarão do Regimento Geral.

§ 2º. A Secretaria Geral é responsável pela organização e direção administrativa dos trabalhos do Conselho Universitário, do Conselho de Integração Universidade-Comunidade, das respectivas Câmaras e Comissões, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

CAPÍTULO IV. DO REITOR

Artigo 57. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Artigo 58. O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido de uma lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º. A duração do mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato imediato.

§ 2º. O Professor Titular investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 3º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 4º. Os nomes mais votados, que irão compor a lista tríplice, serão escolhidos por maioria absoluta de votos; se este resultado não for obtido em dois escrutínios, far-se-á um terceiro, em que a escolha se processará por maioria simples, resguardando-se, em ambas as hipóteses, o sigilo dos votos.

§ 5º. Ocorrendo empate, processar-se-ão mais dois escrutínios e, persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio, entre os nomes empatados.

Artigo 59. O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 60. A função de Vice-Reitor será exercida pelo Coordenador Geral da Universidade.

Artigo 61. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice, na forma do Artigo 58 e seus parágrafos.

Artigo 62. São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. velar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário, suas Câmaras e a Assembléia Universitária;
- IV. superintender a todos os serviços da Reitoria;
- V. escolher e dar posse aos Diretores dos Institutos e das Faculdades, e aos Diretores dos Colégios Técnicos;
- VI. nomear e dar posse aos membros do Corpo Docente;
- VII. designar e dar posse ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores;
- VIII. admitir e dar posse ao Secretário Geral, ao Coordenador da Administração Geral, ao Procurador de Universidade Chefe, ao Chefe de Gabinete do Reitor e aos demais servidores da Universidade;
- IX. exercer o poder disciplinar;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- XI. submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- XII. ordenar o empenho das verbas e as respectivas requisições de pagamento;

XIII. conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;

XIV. autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;

XV. conceder bolsas de estudo;

XVI. proceder, em Assembléia Universitária, à colação de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

XVII. propor as alterações de lotação de cargos e funções;

XVIII. enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Universidade;

XIX. convocar a eleição para constituição da representação estudantil;

XX. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade;

XXI. exercer, nos prazos e pela forma previstos no Regimento Geral, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre a resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;

XXII. propor ao Conselho Universitário, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual competência dos demais Conselheiros;

XXIII. adotar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;

XXIV. presidir a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;

XXV. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES

Artigo 63. O Reitor designará para com ele colaborarem diretamente na administração superior da Universidade:

- I. o Coordenador Geral da Universidade;
- II. o Pró-Reitor de Graduação
- III. o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- IV. o Pró-Reitor de Pesquisa;
- V. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;
- VI. o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º. O Coordenador Geral da Universidade substituirá o Vice-Reitor em suas faltas e impedimentos e o sucederá, no caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º. No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as funções de Vice-Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 3º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4º. O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS

Artigo 64. Os Colégios Técnicos ficam subordinados ao Conselho Universitário.

Artigo 65. Os Diretores dos Colégios Técnicos são designados pelo Reitor.

Artigo 66. Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão ao Conselho Universitário a proposta de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (C.I.U.C.)

Artigo 67. Junto ao Gabinete do Reitor e sob sua presidência, funcionará o Conselho de Integração Universidade-Comunidade-C.I.U.C., órgão destinado a assessorá-lo em todos os assuntos de interesse recíproco da Universidade e da Comunidade.

Artigo 68. O Conselho de Integração Universidade-Comunidade terá a seguinte constituição:

- I. 1 (um) representante das Entidades Assistenciais;
- II. 1 (um) representante da Agricultura e da Pecuária;
- III. 1 (um) representante da Indústria;
- IV. 1 (um) representante do Comércio;
- V. 1 (um) representante dos Sindicatos Operários;
- VI. 1 (um) representante de cada uma das Prefeituras em cujos municípios se localizem Institutos ou Faculdades integrantes da Universidade;
- VII. 1 (um) representante dos órgãos locais do Governo do Estado;
- VIII. 3 (três) representantes da Universidade, sendo 1 (um) dos Institutos, 1(um) das Faculdades e 1 (um) da Reitoria;
- IX. 1 (um) representante do corpo discente da Universidade.

Parágrafo Único. Os membros referidos nos itens I a V serão designados por entidades com sede em Campinas.

Artigo 69. Os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade serão assessorados pelas Comissões de:

- I. Cultura Geral;
- II. Cultura Artística;
- III. Tecnologia;
- IV. Assuntos Agro-Pecuários.

Artigo 70. Compete ao Conselho de Integração Universidade-Comunidade:

- I. assistir o Reitor nos assuntos relacionados com a propagação da cultura, da ciência, da arte e da tecnologia junto à comunidade;
- II. propor a celebração de contratos e convênios da Universidade com órgãos de serviço público e entidades industriais, comerciais, agrícolas e outras, para a realização do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade;
- III. propor ao Reitor planos e programas de expansão e de desenvolvimento da Universidade, objetivando a sua integração na comunidade;
- IV. contribuir para a formação de uma mentalidade de estímulo à investigação científica e cultural da comunidade, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

Artigo 71. Os Institutos e as Faculdades obedecerão às normas de administração geral ou de administração especial, definidas nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 72. São órgãos da administração de cada Instituto ou Faculdade, os seguintes:

- I. a Diretoria;
- II. o Conselho Interdepartamental;
- III. a Congregação.

Artigo 73. A Diretoria de cada Instituto ou Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de Professores, elaborada pela respectiva Congregação.

§ 1º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.

§ 2º. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§ 3º. O Diretor Associado, que poderá ter atribuições específicas definidas no Regimento da Unidade, substituirá o Diretor nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º. O Diretor poderá, a pedido, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 74. O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou Faculdade, será integrado:

- I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. pelos Chefes de Departamentos;
- III. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos, o da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 2º. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO

Artigo 75. A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo Único. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação.

Artigo 76. A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. representantes do Corpo Docente;
- VII. representantes do Corpo Discente;
- VIII. de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;
- IX. representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1º. O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3º. A representação do Corpo Discente, prevista no inciso VII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 4º. Além dos membros previstos nos incisos de I a VIII, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os

membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

Artigo 77. O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VI do Artigo 76 é de 2 (dois) anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VII, e o dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 78. A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 79. Os Institutos e as Faculdades poderão incluir nas Congregações representantes de seus antigos alunos e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os Regimentos prescreverem.

Artigo 80. As atribuições e a competência do Diretor, do Conselho Interdepartamental e da Congregação de cada Instituto ou Faculdade serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

Artigo 81. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 15, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 1º. Os Departamentos existentes poderão ser mantidos, modificados ou mesmo extintos, conforme convier, a juízo do Conselho Universitário.

§ 2º. Os Departamentos existentes ou que vierem a ser criados, passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio de não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, nos mesmos campos de ensino e pesquisa.

Artigo 82. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integrem.

Artigo 83. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;

V. organizar e administrar os laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;

VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Artigo 84. Cada Departamento será coordenado:

I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no Artigo 87;

II. por um Conselho de Departamento;

Artigo 85. Um Departamento só está implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:

I. existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;

II. existência de três categorias docentes, no mínimo;

III. existência de três docentes, pelo menos, em nível de Professor Assistente Doutor.

Artigo 86. O Conselho de Departamento se constitui:

I. pelo Chefe de Departamento, que o convocará e presidirá as suas sessões;

II. pelos Professores Titulares e Adjuntos;

III. por 1 (um) representante de cada uma das demais categorias docentes, eleito pelos seus pares;

IV. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos que cursem disciplinas ministradas pelo Departamento.

§ 1º - O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho de Departamento.

§ 2º - O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Artigo 87. A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia de Departamento especialista de notória capacidade no setor.

TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 88. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Artigo 89. O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, atendidas as exigências da alínea z, do Artigo 48.

Artigo 90. Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Parágrafo Único. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.

Artigo 91. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único. Será objeto de regulamentação especial a transferência de docentes de outras universidades.

Artigo 92. A Universidade poderá admitir, mediante proposta dos Departamentos aos correspondentes Conselhos Interdepartamentais:

- I. professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;
- II. professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

Artigo 93. A Universidade manterá a instituição do Mestrado, do Doutorado e da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 94. O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito através de concurso público de provas e títulos que será aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 95. A Carreira Docente do Magistério Superior (MS) da Universidade compreende os seguintes cargos e função:

- I. Professor Doutor (cargo);

II. Professor Associado (função);

III. Professor Titular (cargo).

§ 1º. Os incisos I, II e III acima correspondem respectivamente aos níveis MS-3, MS-5 e MS-6 da Carreira do Magistério Superior (MS)

Artigo 96. O candidato ao concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 97. O nível de Professor Associado será atingido pelo Professor Doutor que, através de Concurso de títulos e provas, obtiver o título de Livre-Docente.

Artigo 98. O nível de Professor Titular, cargo final da carreira universitária, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto a Professores Associados da UNICAMP ou, a juízo de dois terços dos membros do Conselho Universitário, a especialistas de reconhecido valor, desde que não pertençam a nenhuma categoria docente da UNICAMP.

Artigo 99. Os títulos a serem julgados nos concursos dos diferentes níveis da carreira docente serão os referentes às atividades do candidato, posteriores à obtenção do título de Doutor e de Livre-Docente, respectivamente.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere este Artigo serão objeto de arguição pela Comissão Julgadora.

Artigo 100. Serão exigidas provas de defesa de tese apenas nos concursos de Doutorado e Livre-Docência.

Parágrafo Único. No Concurso de Livre-Docência, será facultado ao candidato substituir a prova de defesa de tese pela apresentação do conjunto da sua produção científica, artística ou humanística, conseguida após seu doutoramento.

Artigo 101. O concurso para o acesso ao nível de Professor Titular constará de :

- I. apreciação pela Comissão Julgadora, de memorial elaborado pelo candidato, o qual deverá conter explicitamente:
 - a) a sua produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica, se for o caso;
 - b) as atividades didáticas desenvolvidas;
 - c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;
 - d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos relacionados com a matéria em concurso;
 - e) as atividades de formação e orientação de discípulos.

- II. prova didática;
- III. prova de argüição.

§ 1º. Na prova de argüição, o candidato será interpelado pela Comissão Examinadora sobre a sua contribuição original, assim como da que estimulou e orientou.

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, o candidato apresentará memorial específico.

Artigo 102. Os concursos para o acesso aos demais níveis da carreira docente serão objeto do Regimento Geral.

Artigo 103. O Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, poderá admitir, em qualquer nível da carreira, a inscrição de especialistas nacionais e estrangeiros, com atividade científica comprovada, para ingresso mediante concursos.

Artigo 104. Em qualquer dos níveis da carreira docente a que se refere o Artigo 95, poderá haver pessoal admitido mediante contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere este Artigo somente poderá ser renovado mediante prévia autorização do Conselho Universitário, em cada caso.

Artigo 105. O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP, Parte Suplementar em Extinção-PS e Parte Especial-PE.

§ 1º. A Parte Permanente-PP é composta de cargos e funções autárquicas docentes dos níveis e denominações previstas no Artigo 95, bem como das funções autárquicas de que trata o Artigo 170.

§ 2º. A Parte Suplementar-PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos Artigos 92, inciso I e 95.

§ 3º. A Parte Especial-PE é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de níveis e denominações previstas nos Artigos 92 e 95.

Artigo 106. Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

CAPÍTULO III. DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 107. Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

- I. Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;
- II. Regime de Turno Completo;
- III. Regime de Turno Parcial.

§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

Artigo 108. Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 107 o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Artigo 109. A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

Artigo 110. Haverá Comissão Especial, diretamente subordinada ao Reitor e por este constituída, incumbida de analisar as admissões de docentes e orientar a aplicação da respectiva legislação.

Artigo 111. O período de férias anuais do pessoal docente será de 30 (trinta) dias e coincidirá com o das férias escolares.

TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO

Artigo 112. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, é constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e

- II. pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 113. A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, nos termos da lei.

Artigo 114. Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive transcrições nos registros competentes, são isentos de custas e emolumentos.

Artigo 115. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a Universidade, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

CAPÍTULO II. DOS RECURSOS

Artigo 116. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. subvenção anual constante do Orçamento do Estado;
- II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. subvenções, doações e donativos particulares, feitos com a cláusula de aplicação direta;
- IV. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. rendas de bens e valores patrimoniais;
- VI. taxas e emolumentos;
- VII. rendas eventuais.

CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 117. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Artigo 118. Para a organização da proposta orçamentária, as Instituições da Universidade remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas; a Reitoria, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário a proposta geral de seu Orçamento.

Artigo 119. A proposta geral do orçamento da Universidade, compreensiva da receita e da despesa, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

Artigo 120. Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Instituto ou Faculdade, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo Único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação para esse fim expressamente consignada no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Artigo 121. Os "superavits" financeiros, verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo também ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Artigo 122. A Reitoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 123. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regulares.

Parágrafo Único. São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Artigo 124. A admissão ao início dos cursos de graduação dependerá, em qualquer caso, no mínimo, de:

- I. prova de conclusão do ensino de segundo grau;
- II. prova de sanidade física e mental;
- III. classificação em concurso vestibular.

Artigo 125. A matrícula será cancelada:

- I. quando o aluno interessado o solicitar por escrito;
- II. quando, em processo o aluno for condenado à pena de expulsão;

- III. quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;
- IV. quando o aluno for reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 (um quinto) do primeiro ciclo, ou 1/10 (um décimo) do curso completo;
- V. quando ao aluno sobrevier doença incompatível com o convívio escolar.

Artigo 126. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão opinará sobre o início e a duração dos cursos, as épocas dos exames, o horário dos trabalhos escolares e os critérios de admissão à matrícula nas disciplinas ou de avaliação do aproveitamento do corpo discente.

Artigo 127. O concurso vestibular tem por objeto a classificação de candidatas à matrícula inicial na Universidade e consiste na avaliação dos conhecimentos ou da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.

Artigo 128. Os concursos vestibulares da Universidade serão unificados por áreas de conhecimento e terão execução simultânea.

§ 1º. No ato de inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência, relativamente às diferentes carreiras e cursos oferecidos pela Universidade.

§ 2º. O preenchimento das vagas será levado a efeito em função da classificação do candidato entre os que indicaram a mesma carreira como opção preferencial.

§ 3º. As vagas remanescentes, não preenchidas em virtude de menor número de candidatos, serão sucessivamente preenchidas pelos candidatos que indicaram a carreira como escolha posterior, obedecidas as ordens de opção e de classificação, em cada caso.

§ 4º. A critério dos órgãos competentes, poderão ser matriculados candidatos diplomados em curso superior, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas todas as opções.

Artigo 129. Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, ou de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo Único. Se obtiver matrícula em curso regular, o estudante especial poderá ser dispensado, a critério da Universidade, das disciplinas já cursadas.

Artigo 130. Os atos de matrícula e de inscrição na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, aos

presentes Estatutos e aos Regimentos, bem como à autoridade que deles emane.

Artigo 131. A Universidade poderá firmar convênio com outras Instituições de ensino superior, para a realização de concurso vestibular unificado, de âmbito regional.

CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 132. Somente os estudantes regulares da Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, destes Estatutos, do Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

Artigo 134. O mandato das representações estudantis é de 1 (um) ano, permitida a recondução como representante junto ao mesmo órgão.

Artigo 135. Compete ao Reitor convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e a cada Diretor de Instituto ou Faculdade, junto ao Conselho Interdepartamental, ao Conselho de Departamento e à Congregação.

Artigo 136. É vedada à representação estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

§ 1º. A inobservância destas normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato por deliberação do Conselho Universitário, ou, no caso de representação setorial, pelo órgão colegiado do respectivo curso, com recurso, neste caso, para a instância superior.

§ 2º. Em caso de omissão do Diretor ou do órgão colegiado de cada curso, cabe ao Reitor a competência para apuração dos fatos e a imposição das penalidades.

Artigo 137. Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, quer em obras assistenciais ou espirituais, quer em comemorações e iniciativas de caráter social e esportivo, a Universidade, ao elaborar o seu orçamento anual, reservará subvenção para esse fim.

Parágrafo Único. As associações estudantis são obrigadas a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária a que estiverem subordinadas.

Artigo 138. Os Regimentos dos Institutos e das Faculdades fixarão as obrigações e os deveres da representação discente.

CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS

Artigo 139. Os estudantes de cada curso de graduação elegerão, anualmente, por maioria de votos e na forma prevista pelo Regimento Geral, 8 (oito) delegados, que constituirão a respectiva Câmara de Alunos.

Artigo 140. A Câmara de Alunos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, a fim de estudar e debater, exclusivamente, os problemas relacionados com as condições de trabalho e do rendimento escolar dos estudantes do respectivo curso.

Parágrafo Único. A Câmara será presidida por um dos delegados, eleito por seus pares.

Artigo 141. Compete às Câmaras de Alunos, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam deferidas nos Regimentos dos Institutos e Faculdades:

- I. representar ao Conselho Interdepartamental da respectiva Unidade, apresentando sugestões e reivindicações resultantes dos estudos a que se refere o Artigo 140;
- II. zelar pela ética e pela auto-disciplina e propor à autoridade universitária competente, sanções disciplinares previstas neste Estatuto aos estudantes intelectualmente desonestos, de conduta indecorosa ou indisciplinados.

§ 1º. O Conselho Interdepartamental deverá considerar a representação a que se refere o inciso I, na reunião ordinária seguinte a de seu recebimento.

§ 2º. À vista das deliberações do Conselho Interdepartamental, a Câmara de Alunos poderá dirigir-se, sucessivamente, aos órgãos

colegiados de instância superior, até ao Conselho Universitário.

TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 142. Sem prejuízo das disposições legais e das que cada Unidade estabelecer em seu Regimento sobre o respectivo regime disciplinar, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II. manter má conduta na Universidade ou fora dela;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas
- VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
- VIII. a prática dos atos previstos no Artigo 136.

Artigo 143. Constituem penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão até dois anos;
- IV. demissão;
- V. expulsão.

Parágrafo Único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Artigo 144. A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator.

Artigo 145. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Artigo 146. A competência para conhecer da infração determina-se:

- I. em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;
- II. em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;
- III. em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente Artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

Artigo 147. São competentes para aplicar:

- I. as penalidades de advertência e suspensão de alunos, até 3 (três) dias, os professores;
- II. as penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades Universitárias;
- III. as demais penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade;
- IV. quaisquer penalidades, o Reitor.

Parágrafo Único. No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo elevação da penalidade.

Artigo 148. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 142;
- II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas no Artigo 143.

Artigo 149. Para o efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação aos professores, o Diretor;
- II. em relação ao Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;
- III. em relação à Congregação, o Reitor;
- IV. em relação ao Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Artigo 150. Decorridos 2 (dois) anos do cumprimento de uma penalidade e observando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao

Conselho Universitário, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

Parágrafo Único. O prazo referido neste Artigo poderá ser reduzido até o mínimo de 1 (um) ano, nos casos de conclusão de curso antes de 2 (dois) anos.

Artigo 151. À Universidade se reserva o direito de, a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente.

Artigo 152. Ao pessoal docente e técnico e administrativo da Universidade aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), sem prejuízo do regime disciplinar previsto em leis especiais e em disposições pertinentes ao serviço público estadual.

Artigo 153. O Regimento Geral estabelecerá normas processuais para a aplicação das penalidades previstas neste Título.

TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 154. A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 155. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Artigo 156. Aos que forem aprovados nos Cursos Básicos e outros, ou em disciplinas, serão conferidos, a seu pedido, certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

Artigo 157. A Universidade, através de seus Institutos ou suas Faculdades, procederá a revalidação de diplomas expedidos por instituições universitárias estrangeiras, de conformidade com as respectivas normas regimentais.

TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 158. A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. O título de Doutor "Honoris Causa" será conferido :

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3º. As Congregações dos Institutos ou Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Artigo 159. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Artigo 160. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 161. A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

Artigo 162. A Assembléia ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

- I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;
- II. assistir à entrega dos diplomas e títulos honoríficos;
- III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Artigo 163. A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 164. Os Institutos e as Faculdades ainda não instalados, serão implantados progressivamente, a juízo do Conselho Universitário, mediante autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 165. É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Artigo 166. O Chefe de Departamento em fase de implantação será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade a que pertença.

Artigo 167. Enquanto não regulamentados os regimes de trabalho a que se refere o Capítulo III do Título VII, serão observadas as condições fixadas nos contratos.

Artigo 168. A representação componente dos órgãos previstos nestes Estatutos, terá suplência em igual número, escolhida pela mesma forma.

Artigo 169. Os cargos de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidos por professores que possuam no mínimo o título de Doutor.

Artigo 170. As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenha sido aprovado em concurso público.

§ 1º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção-PS que vier a ser aprovado em concurso público para o cargo de Professor Assistente MS-2 e que, na Parte Suplementar em Extinção, detém função de nível superior a MS-2 sem a correspondente titulação, passará a integrar a Parte Permanente-PP com a denominação de Professor MS equivalente à função de origem.

§ 2º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção-PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente-PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar.

§ 3º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo

título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.

§ 4º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente a que se refere o § 1º do Artigo 172 do Regimento Geral, o candidato ao Concurso de Títulos de Livre Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

Artigo 171. Os Professores Assistentes efetivos por concurso público continuarão a pertencer à carreira docente.

Artigo 172. Fica assegurado aos docentes admitidos na UNICAMP, até 3 de julho de 1990, o direito à inscrição, atendidos os requisitos legais, ao concurso público de títulos e provas, para efeito de efetivação no cargo de Professor Assistente.

Correspondência dos Artigos da edição de 1997 com a atual:

(numeração antiga à esquerda ⇒ numeração atual à direita)

9° ⇒ 8°	43 ⇒ 45	77 ⇒ 79	115 ⇒ 114	149 ⇒ 147
10 ⇒ 9°	45 ⇒ 47	78 ⇒ 80	116 ⇒ 115	150 ⇒ 148
11 ⇒ 10	46 ⇒ 48	79 ⇒ 81	117 ⇒ 116	151 ⇒ 149
12 ⇒ 11	47 ⇒ 49	80 ⇒ 82	118 ⇒ 117	152 ⇒ 150
13 ⇒ 12	48 ⇒ 50	81 ⇒ 83	119 ⇒ 118	153 ⇒ 151
14 ⇒ 13	49 ⇒ 51	82 ⇒ 84	120 ⇒ 119	154 ⇒ 152
15 ⇒ 14	50 ⇒ 52	83 ⇒ 85	121 ⇒ 120	155 ⇒ 153
16 ⇒ 15	51 ⇒ 53	84 ⇒ 86	122 ⇒ 121	156 ⇒ 154
17 ⇒ 16	52 ⇒ 54	85 ⇒ 88	123 ⇒ 122	157 ⇒ 155
18 ⇒ 17	53 ⇒ 55	86 ⇒ 84	124 ⇒ 123	158 ⇒ 156
19 ⇒ 18	54 ⇒ 56	87 ⇒ 89	125 ⇒ 124	159 ⇒ 157
20 ⇒ 19	55 ⇒ 57	88 ⇒ 90	126 ⇒ 125	160 ⇒ 158
21 ⇒ 23	56 ⇒ 58	89 ⇒ 91	127 ⇒ 126	161 ⇒ 159
23 ⇒ 24	57 ⇒ 59	90 ⇒ 92	128 ⇒ 127	162 ⇒ 160
24 ⇒ 25	58 ⇒ 60	91 ⇒ 93	129 ⇒ 128	163 ⇒ 161
25 ⇒ 26	59 ⇒ 61	92 ⇒ 94	130 ⇒ 129	164 ⇒ 162
26 ⇒ 27	60 ⇒ 62	93 ⇒ 95	131 ⇒ 130	165 ⇒ 163
27 ⇒ 28	61 ⇒ 63	99 ⇒ 98	132 ⇒ 131	166 ⇒ 164
28 ⇒ 29	62 ⇒ 64	100 ⇒ 99	133 ⇒ 132	167 ⇒ 165
29 ⇒ 30	63 ⇒ 65	101 ⇒ 100	134 ⇒ 133	168 ⇒ 166
30 ⇒ 31	64 ⇒ 66	102 ⇒ 101	136 ⇒ 134	169 ⇒ 167
31 ⇒ 32	65 ⇒ 67	103 ⇒ 102	137 ⇒ 135	170 ⇒ 168
32 ⇒ 34	66 ⇒ 68	104 ⇒ 103	138 ⇒ 136	171 ⇒ 169
33 ⇒ 35	67 ⇒ 69	105 ⇒ 104	139 ⇒ 137	172 ⇒ 170
34 ⇒ 36	68 ⇒ 70	106 ⇒ 105	140 ⇒ 138	173 ⇒ 171
35 ⇒ 37	69 ⇒ 71	107 ⇒ 106	141 ⇒ 139	174 ⇒ 172
36 ⇒ 38	70 ⇒ 72	108 ⇒ 107	142 ⇒ 140	
37 ⇒ 39	71 ⇒ 73	109 ⇒ 108	143 ⇒ 141	
38 ⇒ 40	72 ⇒ 74	110 ⇒ 109	144 ⇒ 142	
39 ⇒ 41	73 ⇒ 75	111 ⇒ 110	145 ⇒ 143	
40 ⇒ 42	74 ⇒ 76	112 ⇒ 111	146 ⇒ 144	
41 ⇒ 43	75 ⇒ 77	113 ⇒ 112	147 ⇒ 145	
42 ⇒ 44	76 ⇒ 78	114 ⇒ 113	148 ⇒ 146	

